

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Aviso de contumácia n.º 9203/2005 — AP. — O Dr. João Augusto M. Castanho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 116/01.6IDVCT, pendente neste Tribunal contra os arguidos Florinda Silva Moreira Lima, filha de Manuel Domingos Moreira e de Maria Emília da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Março de 1955, casada, titular do bilhete de identidade n.º 3327858, com domicílio na Arca, Ponte de Lima e Vítor Torres Lima, filho de Manuel Pereira Lima e de Joaquina Meira Torres, natural de Facha, Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Março de 1940, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2983814, com domicílio na Facha, 4990 Ponte de Liaria, por se encontrarem acusados da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, na forma continuada e presentemente pelo artigo 105.º, n.º 1, do RGIT, foram o mesmos declarados contumazes, em 22 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *João Augusto M. Castanho*. — A Oficial de Justiça, *Guiomar Leones*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 9204/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3114/04.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Dias Machado, filho de Bernardino Soares Machado e de Maria Emília Dias de Brito, natural de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10621088, com domicílio na Bairro do Fua, Sobregião, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, n.º 2, e 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 2001 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3 do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Abel Fernando Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 9205/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2056/04.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe Sousa Landureza Silva Pistola, filho de Alberto Manuel Almeida da Silva Pistola e de Maria Cristina de Sousa Landureza da Silva Pistola, natural de Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, divorciado, com identificação fiscal n.º 209226790 e titular do bilhete de identidade n.º 10370483, com domicílio na Rua Doutor João Moura, 41, 4.º, direito, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um

crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Joana Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 9206/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2109/93.6TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Amaral da Silva Petiz, filho de Euclides Pereira da Silva Petiz e de Matilde da Silva Amaral, natural de Madalena, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1939, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 1712723, com domicílio em Venda Nova, Cucujães, Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Julho de 1992, por despacho de 23 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

27 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9207/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6164/99.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Eurico Galdes Alves Oliveira, filho de Manuel António Magalhães Alves de Oliveira e de Ana Paula de Oliveira Galdes, nascido em 2 de Janeiro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 9947552, com domicílio na Estrada Marquês de Pombal, 51, 4.º, direito, B, 2635 Rinchoa, Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Outubro de 1999, por despacho de 27 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 9208/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4909/00.3TDPRT (ex. processo n.º 147/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Meneses Rene Gaspar, filho de Gaspar Bunga e de Joana Zuluca, nascido em 10 de Novembro de 1972, em Angola, com domicílio na Rua Gualdir Pais, 97, Santa Casa, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Novembro de 1999, por despacho de 27 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por outros motivos.

29 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.